



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 008/2024

Credenciamento de empresa, doravante denominadas **CREDENCIADAS**, para **fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores e agentes políticos em viagens de interesse** da **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT**, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes neste documento, com fundamento no artigo 74, inciso IV, e artigo 79, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT, por seu agente de Contratação, realizará processo de habilitação com vistas a credenciar empresas para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e demais normas que regulamentam o transporte aéreo público de passageiros.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirado através do site www.camarabasnorte.mt.gov.br; licitacao@camarabasnorte.mt.gov.br ou presencialmente no endereço: Rua Sete Quedas, 146, Centro, em Brasnorte, MT.

Justifica-se a realização do presente também no artigo 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro que assim dispõe “Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”.

1 – DO CADASTRAMENTO

1.1. Os interessados poderão se **cadastrar a qualquer momento**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2 – DO LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Rua Sete Quedas, nº 146, Centro, Cidade de Brasnorte-MT, das 08:00 **horas às 11:00horas**, sede da Câmara Municipal de Brasnorte-MT, **com início de recebimento no dia 12/06/2024**.

2.1.1. Após a entrega dos envelopes o Agente de Contratação deverá analisar a documentação em até 02 (dois) dias uteis.

2.2. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



3 – DO OBJETO

3.1. O presente Instrumento tem por objeto o Credenciamento, durante o exercício de 2024, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores e agentes políticos em viagens de interesse da Câmara Municipal Brasnorte-MT: compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento, conforme abaixo descrito:

Item	Especificação do item	Unidade medida	Quant	Valor total
01	Fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores e agentes políticos em viagens de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT , compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso compreendendo: Cuiabá-MT/Brasília-DF/Brasília-DF/Cuiabá-MT	Unidade	30	R\$ 1.250,84
TOTAL: R\$				R\$ 37.525,20

3.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

3.3. A estimativa de despesa para o **exercício de 2024**, ou seja, até 31/12/2024, será de R\$ 37.525,20.

3.4. A **quantidade** prevista **não vincula** Câmara Municipal de Brasnorte-MT a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente **estimativo**.

3.5. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Câmara Municipal de Brasnorte-MT de acordo com o critério de escolha que será o de **MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA**, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de mercados fluidos.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, empresas que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.

4.2. **Não poderão participar deste Credenciamento:**

- a) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- c) Pessoas jurídicas impedidas de licitar ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

4.3. No **local indicado** no preâmbulo deste edital, a empresa interessada deverá apresentar ao agente de contratação o **envelope “documentos de credenciamento” lacrado**, contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL BRASNORTE-MT
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

NOME DO PROPONENTE:

CNPJ:

A empresa interessada em **credenciar-se deverá enviar os documentos de habilitação por meio de seu representante legal, ou via Correio no endereço** indicado no item 2.

4.4. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo agente de contratação.

4.5.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de 3 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO

O envelope contendo os documentos de habilitação serão endereçados à Comissão lacrados, contendo os seguintes documentos:

5.1.1. Habilidade jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

b) RG e CPF dos sócios;

5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Comprovante de regularidade para com o FGTS;

b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (e INSS);

d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

f) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido no máximo há 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos documentos de habilitação (Cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal);

5.1.3. Declaração de que não emprega menores de 18 anos e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo II).

5.1.4. Declaração de idoneidade moral (Anexo III).

5.1.5. Comprovante, ou Inscrição, ou Certificado de registro expedido pelo órgão competente (Cadastur), nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, aplicável para Agência de Viagens.

5.1.6. **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente Credenciamento.

5.1.7. **Declaração emitida pelas Companhias Aéreas nacionais**: aplicável para Agência de Viagens, comprovando que a licitante se encontra em situação regular, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



5.1.7.1. Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.

5.1.8. Certidão Negativa de falência ou concordata.

5.1.9. Requerimento nos termos do Anexo I.

5.1.9. Os documentos de habilitação acima indicados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidores públicos da Câmara Municipal de Brasnorte-MT e/ou em documento que seja possível verificar a veracidade/autenticidade da cópia – autenticidade eletrônica, por exemplo.

5.1.10. A falsidade nas declarações prestadas, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Os procedimentos adotados pelo agente de contratação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As condições de execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

8. DO PREÇO, PAGAMENTO E RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

8.1. As condições de preços e de pagamento constam do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

8.2. O Imposto de Renda disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a CRENDIADA, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Renda para retenção da Câmara de Brasnorte-MT, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

10.1. O Termo de Credenciamento será firmado entre Câmara Municipal Brasnorte-MT e a Empresa Credenciada, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação formal da CRENDIANTE.

10.2. A CRENDIANTE providenciará a publicação resumida do Termo de Credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



11. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

11.1. A Câmara Municipal de Brasnorte-MT poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

- I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de Referência e Minuta de contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal Brasnorte-MT para o Exercício 2024, na seguinte atividade consignada no orçamento:

REDUZDIO 9 – Valor Disponível: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

Órgão: 01 — Câmara Municipal de Brasnorte

Unidade Orçamentária: 01 — Câmara Municipal de Brasnorte

Função: 01 — Legislativa

Subfunção: 031 — Ação Legislativa

Programa: 0028 — Aquisição de Equipamentos e Manutenção da Câmara Municipal

Atividade: 22.001 — Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa

3.3.90.33.00.00 — Passagens e Despesas com Locomoção

SUB ELEMENTO: 01 – Passagens para o País

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

15.2. A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

15.3. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

15.4. Findo o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE descredenciará a empresa que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Brasnorte-MT, 23 de maio de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Donizete Alves de Souza
Agente de Contracção



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT

ENDEREÇO: RUA SETE QUEDAS, Nº 146, CENTRO, CIDADE DE BRASNORTE-MT

CREDECNIAMENTO nº 001/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

_____(nome da empresa)_____, estabelecida na Rua/Av.:
_____, n. ___, em XXXXXXXX, inscrita no CNPJ n. _____, neste
ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n. _____,
DECLARO que concordo(amos) em prestar os serviços nas condições estabelecidas no
Edital do Credenciamento nº 001/2024.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal da Empresa:_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa: _____

CARIMBO DO CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT

ENDEREÇO: RUA SETE QUEDAS, Nº 146, CENTRO, CIDADE DE BRASNORTE-MT

CREDECNIAMENTO nº 001/2024

DECLARAÇÃO

Ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Brasnorte-MT

Para fins de direito, na qualidade de participante do **Credenciamento nº 001/2024** instaurado por esse Órgão Público,

DECLARAMOS:

Que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; bem como,

Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal da Empresa: _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa: _____

CARIMBO DO CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO III

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

ENDEREÇO: RUA SETE QUEDAS, Nº 146, CENTRO, CIDADE DE BRASNORTE-MT

CREDENCIAMENTO nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Declaramos para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento AUXILIAR sob a modalidade acima descrita, instaurado por esse Órgão Público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declara, ainda, aceitar e sujeitar-se a todas as exigências, normas e todos os prazos estabelecidos neste Edital.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal da Empresa: _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa: _____

CARIMBO DO CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO IV

TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresa, doravante denominadas **CREDENCIADAS**, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores e agentes políticos em viagens de interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT**, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes neste documento, com fundamento no artigo 74, inciso IV, e artigo 79, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Item	Especificação do item	Unidade medida	Quant	Valor total
01	<u>Fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores e agentes políticos em viagens de interesse</u> da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT , compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso compreendendo: Cuiabá-MT/Brasília-DF/Brasília-DF/Cuiabá-MT	Unidade	30	R\$ 1.250,84
TOTAL:				R\$ 37.525,20

1.2. O valor total estimado corresponde a reserva orçamentária destinada à contratação das passagens aéreas;

1.3. Esta contratação possui uma **quantidade estimada de 30 (trinta) bilhetes aéreos nacionais para o período de vigência contratual de 12 meses**, podendo sofrer alterações ao longo da execução.

1.3.1. Por se tratar de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível para o funcionamento das rotinas administrativas desta casa de leis.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definido na Resolução nº 002/2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de início, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo sofrer prorrogações nos termos do art 106 e 107 da referida lei.

1.6. O termo de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas para voos regulares nacionais, através de empresa devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visa para atender às necessidades de locomoção de agentes políticos e servidores, do Poder Legislativo de Brasnorte, visando garantir a entidade o cumprimento e participação em eventos e de agendas de serviços essenciais ao cumprimento da missão institucional em solo nacional.
- 2.2. A escolha pelo transporte aéreo se justifica pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício desta modalidade de deslocamento.
- 2.3. A contratação compreenderá os serviços de reserva, assessoramento, marcação, remarcação, emissão e cancelamento, visando atender as necessidades do Poder Legislativo de comparecimento a compromissos em localidades distantes.
- 2.4. A ausência da presente contratação poderá impedir a realização de atividades importantes para o poder legislativo de Brasnorte, e comprometendo o cumprimento da missão institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

- 3.1. A solução pode ser descrita como: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas para voos regulares nacionais, sob demanda;
- 3.2. A solução adotada para essa contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais consiste no credenciamento visto que com o critério de escolha que será o de **MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA**, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de mercados fluidos.
- 3.3. *Informações detalhadas sobre a especificação encontram-se em item próprio deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. A contratação deverá contemplar, **no mínimo, os seguintes requisitos:**
- 4.1.1. A empresa deverá ser licenciada para agenciamento de passagens aéreas, e apresentar qualificação técnica referente a prestação do serviço;
- 4.1.2. Disponibilidade de um sistema de reservas online, com emissão rápida e automatizada de bilhetes;
- 4.1.3. Flexibilidade na busca por tarifas e horários, incluindo várias companhias aéreas;
- 4.1.4. Reserva e emissão de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional de qualquer empresa aérea, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;
- 4.1.5. Emissão de seguro-viagem para cobertura de viagens ao exterior;
- 4.1.6. Disponibilizar atendimento personalizado, via múltiplos canais (telefone, e-mail, chat, outros);
- 4.1.7. Suporte ao cliente 24 horas por dia, 7 dias por semana, para emergências e alterações de itinerário;
- 4.1.8. Equipe de atendimento especializada em gestão de viagens corporativas, apta a prestar informações e esclarecimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



4.1.9. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

4.1.10. Atentar sobre a Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB nº 1.234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública.

4.2 Detalhamento da prestação dos serviços:

4.2.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação), cancelamento e outras atividades correlatas de bilhetes de passagens aéreas nacionais;

4.2.2. Disponibilizar atendimento **24 (vinte e quatro) horas por dia**, durante todos os dias da semana (inclusive sábados, domingos e feriados), por meio de telefone fixo e móvel, correio eletrônico, mensagem via aplicativo e outros recursos que permitam ao CREDENCIANTE efetuar emissão e/ou alteração de bilhetes;

4.2.3. Prestar assessoramento para a definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais, procedendo, ainda, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, à filtragem dos resultados por meio de critérios diversos, tais como horários de embarque e desembarque, duração de voo, escalas, conexões, classes, aeroportos, dentre outros;

4.2.4. Pesquisar, antes da emissão do bilhete de passagem, e apresentar a CREDENCIANTE, as tarifas que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo optar pela de menor valor, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre vantagens que o CREDENCIANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e caso não sendo possível, informar o motivo;

4.2.5. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;

4.2.6. Nas hipóteses de solicitação, pelo CREDENCIANTE, apenas do procedimento de reserva, ou seja, sem a formalização de imediata emissão de passagens aéreas, a CREDENCIADA deverá efetuar, de forma automática – sem necessidade de nova solicitação por parte do CREDENCIANTE – a sua tempestiva renovação, observadas as regras das companhias aéreas, de modo a garantir que as reservas efetuadas sejam renovadas/refeitas durante toda a semana, não podendo haver cobrança de qualquer valor, a CREDENCIANTE, pelos procedimentos de reserva e de renovação de reserva, por parte da CREDENCIADA;

4.2.7. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda;

4.2.8. Reservar/emitir a passagem de menor preço, nacionais dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas, para horários compatíveis com a programação da viagem, após prévia emissão de requisição do CREDENCIANTE, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, atendendo rigorosamente às solicitações do CREDENCIANTE em relação ao trecho indicado, companhia aérea escolhida, datas, horários, número do voo, marcação de assento e inclusão de bagagem, se necessário, com utilização de créditos aéreos;

4.2.9. Os bilhetes emitidos deverão conter o nome do passageiro, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, as datas, os horários e as regras aplicáveis à tarifa, os números de voos, os valores de tarifa, os assentos prioritários, bagagens extra, e a taxa de embarque;

4.2.10. Efetuar a marcação de assentos indicados pelo CREDENCIANTE, sendo que, em caso de inoperância do sistema, deverá adotar as providências cabíveis, junto aos balcões das companhias aéreas do aeroporto, sem que isso implique o acréscimo nos preços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



4.2.11. As reservas, emissões ou cancelamentos deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE;

4.2.12. A alteração do bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração;

4.2.13. *No caso do não cumprimento dos prazos estipulados para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao CREDENCIANTE para prévia autorização ou não da compra da passagem majorada. O não atendimento a esse procedimento implica que tal diferença será glosada pelo CREDENCIANTE;*

4.2.13.1. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CREDENCIANTE, sem a obediência aos prazos previstos nesse item, devendo a CREDENCIADA, nesse caso, atender às solicitações com a agilidade requerida.

4.2.14. Proceder, no momento do envio de bilhetes de passagem ao CREDENCIANTE, à remessa do detalhamento, em língua portuguesa, das regras relativas às passagens então emitidas, sobretudo em relação aos valores e/ou percentuais a serem eventualmente cobrados e/ou reembolsados em caso de alteração, cancelamento, bagagem extra, acento prioritário e demais eventualidades;

4.2.15. Verificar, junto às companhias aéreas, e informar ao CREDENCIANTE, os valores de multa e diferença tarifária no caso de remarcação e cancelamento de passagens, indicando a situação mais vantajosa, de forma a possibilitar ao CREDENCIANTE a comparação e análise da melhor opção, entre solicitar o reembolso ou deixar o bilhete como crédito para futura utilização;

4.2.16. Nas hipóteses de emissão, com posterior cancelamento/alteração, em que as empresas aéreas não cobrem valores ou multa por cancelamento/alteração de bilhete, a CREDENCIADA deverá repassar o referido benefício ao CREDENCIANTE, não devendo haver cobrança a esse respeito. A cobrança de taxa/multa de cancelamento e/ou alteração de bilhetes pela CREDENCIADA deverá vir acompanhada de demonstrativo detalhado da respectiva companhia aérea;

4.2.17. Nos casos em que houver aumento de custo em alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, deverá ser emitida nota de crédito em favor do CREDENCIANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação formal;**

4.2.18. Assegurar a validade das passagens aéreas pelo período de no mínimo um ano, a partir da data de sua emissão, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e, para as tarifas promocionais, validade estabelecida pela Companhias Aéreas;

4.2.19. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente as passagens adquiridas, identificando, os bilhetes emitidos para esta entidade, conforme modelo de relatório abaixo:

Nº da Autoriza ção Emitida	Bilhete (Trecho e Cia)	Valor da Tarifa (R\$)	Valor da Taxa de Embarq ue (R\$)	Valor de o do assento (R\$)	Valor do Despach o da Bagage m (R\$)	Taxa de Transaç ão (R\$)	Valor Total (R\$)
----------------------------	------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------------	--------------------------------------	--------------------------	-------------------

4.2.20. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

4.3. Da qualificação técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



4.3.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado;
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone.

4.4.2. Deverá também, apresentar registro da empresa na EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo; ou cadastro no Ministério do Turismo, nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;

4.4.3. Deverá apresentar declaração das empresas aéreas de operação em todo território nacional de que está autorizada a comercializar os respectivos bilhetes de passagens aéreas e que se encontra em situação regular perante estas empresas.

4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, tendo em vista que não trata-se de serviços com emprego de mão de obra e que a exigência poderá apenas onerar a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO *Condições de Execução*

5.1. Especificações dos Serviços

5.1.1. Valor da Tarifa:

5.1.1.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais, não sendo permitido nenhum acréscimo;

5.1.1.2. Serão repassadas à CREDENCIANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

5.1.1.3. Serão repassadas à CREDENCIANTE as menores tarifas que a CREDENCIADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas;

5.1.1.4. A Administração da CREDENCIANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

5.1.1.5. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento;

5.1.1.6. Havendo diferença em desfavor do CREDENCIANTE, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CREDENCIADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito;

Condições de Execução

5.2. A emissão da Ordem de Serviços ocorrerá após a publicação do resumo do termo de credenciamento no Diário Oficial TCE-MT;

5.3. As reservas, emissões ou cancelamentos realizados deverão ser enviados via e-mail ou outro meio eletrônico previamente designado pela CREDENCIANTE, inclusive fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, contados a partir da solicitação e da autorização de emissão da passagem, no prazo máximo de:

5.3.1. **3 (três) horas para trechos nacionais;**

5.4. A CREDENCIADA deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;

5.5. A CREDENCIADA deverá providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, no prazo **máximo de 2 (duas) horas**, mediante solicitação da CREDENCIANTE;

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados pelo CREDENCIANTE, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos imediatamente, às custas da CREDENCIADA sem prejuízo da aplicação de penalidades;

5.7. A CONTRATATA deverá corrigir, às suas expensas, os serviços contratados antes de serem entregues para veiculação, isentos de vícios, defeitos ou incorreções;

Dos prazos do recebimento

5.8. O recebimento **provisório** será feito pelo Fiscal de Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, para efeito de verificação da conformidade da realização dos serviços com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;

5.8.1 O recebimento provisório do serviço não implica em sua aceitação.

5.9. O recebimento **definitivo** será feito pela Fiscal de contrato, após a verificação conformidade com as exigências estabelecidas neste documento, e consequente aceitação do serviço prestado pela CREDENCIADA, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório.

5.9.1. O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

Especificação da Garantia do Serviço

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.4. O Fiscal Titular nos termos da Portaria nº 014/2024, **Sra. Vera Lúcia T. Carvalho Braga**.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Brasnorte não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por qualquer inconsistência;

6.6. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CREDENCIADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. Comunicar a CREDENCIANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



- 7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;
- 7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.7. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 7.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CRENDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.10. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- 7.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CRENDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.12. Disponibilizar para o CRENDENCIANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em **até 1 (um) dia útil** caso haja qualquer alteração;
- 7.13. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 7.14. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 7.15. Paralisar, por determinação da CRENDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CRENDENCIANTE;
- 7.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CRENDENCIANTE;
- 7.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



- 7.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 8.4. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CREDENCIADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em **até 1 (um) dia útil**, qualquer alteração deste no curso do contrato;
 - 8.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CREDENCIADA **após 2 (dois) dias úteis** do seu envio.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- 8.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.
- 8.9. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.10. Aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 8.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA;
- 8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- iv. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- v. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à CREDENCIANTE a rescisão contratual por culpa da CREDENCIADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- vi. Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



9.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.5.3. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

Da Forma de Remuneração da Credenciada

10.1. Pelos serviços prestados, discriminados no objeto deste Termo de Referência, serão repassados somente o valor referente à tarifa da passagem aérea.

Das Condições de Pagamento

10.2. O pagamento será mensal, de acordo com a demanda, mediante o fornecimento a Câmara Municipal de Brasnorte da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a respectiva apresentação:

10.2.1. As notas fiscais, deverão ser enviadas através de e-mail: licitacao@camarabrasnorte.mt.gov.br, para fins de recebimento e ateste;

10.6.2. Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a **Instrução Normativa RFB Nº 2.145**, de 26 de junho de 2023 que alterou a **IN RFB nº 1.234/2012** que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública “**art. 2º -A**” na sobredita norma legal, estendendo tal obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos estados, Distrito Federal e municípios. “Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta **dos Estados**, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam **obrigados** a efetuar a retenção, na fonte, do **imposto sobre a renda** incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.”

10.2.3 Para execução do pagamento, a CREDENCIADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Brasnorte-MT, CNPJ nº 32.983.561/0001-44, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

10.2.4. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos à CREDENCIADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

10.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa CREDENCIADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

10.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

10.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CREDENCIANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a CREDENCIANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.. a CREDENCIANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CREDENCIADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.12. Para a efetivação do pagamento, a CREDENCIADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

10.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA.

10.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CREDENCIADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

10.12. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

REDUZDIO 9—

Órgão: 01 — Câmara Municipal de Brasnorte

Unidade Orçamentária: 01 — Câmara Municipal de Brasnorte

Função: 01 — Legislativa

Subfunção: 031 — Ação Legislativa

Programa: 0028 — Aquisição de Equipamentos e Manutenção da Câmara Municipal

Atividade: 22.001 — Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa

3.390.33.00.00 — Passagens e Despesas com Locomoção

SUB ELEMENTO: 01 – Passagens para o País

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Valor total estimado para o TERMO DE CREDENCIAMENTO é de R\$ R\$ 37.525,20 (Trinta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), conforme saldo previsto para dotação de passagens aéreas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



12.1.1. A quantidade prevista não vincula Câmara Municipal de Brasnorte-MT a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

12.1.1.2. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Câmara Municipal de Brasnorte-MT de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de mercados fluidos.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor interessado deverá se credenciar junto a entidade no prazo estabelecido no edital, bem como deverá atender a todas as exigências descritas para fins de credenciamento.

13.1.1. A realizar o termo de adesão ao credenciamento o fornecedor admite que aceita todos os termos ali proposto.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos no edital, bem como qualificação técnica prevista neste Termo de Referência.

Brasnorte-MT, 10 de Maio de 2.024.

Elaborado por:

Daniele Angola da Cruz
Portaria nº 012/2024

Aprovado por:

Bessy Maria do Nascimento Dias
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO V

MINUTA:

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Sete Quedas, nº 146 – Centro CEP: 78.350-000, na cidade de Brasnorte – MT, inscrita no C.N.P.J. sob nº 32.983.561/0001-44, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente da Câmara Senhor **GENIVAL JESUS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Paraguai, Bairro Parque das Nações, neste município de Brasnorte, portador da Cédula de Identidade nº 1088607-9 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e inscrito no CPF sob o nº 791.961.601-87, no uso de sua competência legal, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a Empresa, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____ (qualificar) doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em decorrência de **Procedimento Administrativo nº 008/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024 – Credenciamento nº 001/2024**, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento para **fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores e agentes políticos** em viagens de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.
- 1.2. O objeto comprehende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

- 2.1. Na **confirmação** da aquisição das passagens será emitido o respectivo **empenho**. A **liquidação e o pagamento** serão feitos mediante apresentação da **nota fiscal** (na data acordada com a empresa credenciada).

- 2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, **não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs**, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

- 2.3. O Imposto de Renda disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a CREDENCIADA, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Renda para retenção da Câmara Municipal de Brasnorte-MT, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

- 3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de **MENOR PREÇO** considerando as **cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de**



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



serviço da CREDECIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79º da Lei 14.133/2021, observado ainda:

- I- Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos com o menor número possível de escalas e/ou conexões, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.
- II- Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e umas horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.
- III- Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.
- IV- A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
- V- Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da companhia aérea respectiva, devendo a CREDECIADA informar a CREDENCIANTE e dar suporte até o final da transação.
- VI- Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDECIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.2. Nos termos da Portaria Nº 014/2024 será designado como fiscal para atuar neste termo a servidora: Vera Lúcia Teixeira Carvalho Braga-CPF Nº 012.*****-02.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. A Câmara Municipal de Brasnorte-MT realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos o que mais atender ao interesse público.
- I- O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao CREDECIALE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado, contadas do momento da efetivação da reserva.
- II- A CREDECIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).
- III. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.
- Mediante disponibilidade e a critério da CREDECIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.
- IV- A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDECIADA, mediante autorização eletrônica.
- V- A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDECIADA após a efetiva aprovação do ordenador de despesas.
- VI- Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do ordenador de despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDECIADA, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



VII- A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

VIII- É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO

6.1. A estimativa de despesa para o exercício de 2024, ou seja, até 31/12/2024, será de R\$ 37.525,20 (Trinta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)).

6.2. A quantidade prevista não vincula Câmara Municipal de Brasnorte -MT a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

6.3. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Câmara Municipal de Brasnorte-MT de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal para o Exercício 2024, na seguinte atividade consignada no orçamento:

REDUZDIO 9

Órgão: 01 — Câmara Municipal de Brasnorte

Unidade Orçamentária: 01 — Câmara Municipal de Brasnorte

Função: 01 — Legislativa

Subfunção: 031 — Ação Legislativa

Programa: 0028 — Aquisição de Equipamentos e Manutenção da Câmara Municipal

Atividade: 22.001 — Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa

3.3.90.33.00.00 — Passagens e Despesas com Locomoção

SUB ELEMENTO: 01 – Passagens para o País

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. Incumbe a CREDENCIANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;

9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;

9.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos:

9.2.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;

9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



- 9.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;
- 9.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
- 9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuênciada CREDENCIANTE;
- 9.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 9.2.7. Fornecer à Câmara sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;
- 9.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Câmara Municipal de Brasnorte-MT acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;
- 9.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.
- 9.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;
- 9.2.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- 9.2.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- 9.2.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes a assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



10.3. Serão aplicadas ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- VI. Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.5. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

10.6.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.6.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14/133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1 – Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de Brasnorte-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

_____, ____ de _____ de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Genival Jesus de Almeida

CREDENCIADA

Testemunhas:

Bessy M^a Nascimento Dias
CPF: ***.719.***-44

Bryand Leo Correa de Siqueira
CPF: 048.*****-10